



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.585

De 30 de junho de 1967

Ator Rubens B. Ferreira  
Por Lei 33/67  
Data 66/67

Regula a altura de edifícios e dá outras providências.

Artigo 1º - As construções a serem feitas no perímetro compreendido pelos dois lados da Rua 9 de Julho e São Bento entre as Avenidas Brasil e Osório e pelos dois lados das Avenidas Brasil, São Paulo, Portugal, Duque de Caxias, Espanha, Feijó, José Bonifácio e Osório, entre as Ruas 9 de Julho e São Bento, deverão ter, obrigatoriamente, além do térreo, mais seis (6) pavimentos.

Artigo 2º - Os prédios destinados exclusivamente para residências particulares, a serem edificados nas Avenidas mencionadas no artigo anterior, deverão ter, obrigatoriamente, no mínimo, mais um pavimento além do térreo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ad/.-